

# 1 - LEI ORÇAMENTÁRIA

## LEI Nº 16.923, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2019.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### SEÇÃO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 231.161.781.032,00 (duzentos e trinta e um bilhões, cento e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

## RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1.00 TOTAL
<b>1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>213.691.468.024</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>200.915.020.604</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	183.675.363.612
CONTRIBUIÇÕES	43.300.020
RECEITA PATRIMONIAL	5.121.569.792
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.856.368
RECEITA INDUSTRIAL	5.318.118
RECEITA DE SERVIÇOS	757.979.922
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.429.124.594
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	868.508.178
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.776.447.420</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.831.907.470
ALIENAÇÃO DE BENS	6.172.000.360
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.638.930
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	743.496.161
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	27.404.499
<b>2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>47.139.331.972</b>
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.576.294.010</b>
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.563.037.962</b>
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(29.669.018.964)</b>
<b>3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>(28.837.310.871)</b>
<b>3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>(831.708.093)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>231.161.781.032</b>

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2019 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 231.161.781.032,00 (duzentos e trinta e um bilhões, cento e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 195.819.108.912,00 (cento e noventa e cinco bilhões, oitocentos e dezenove milhões, cento e oito mil e novecentos e doze reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 35.342.672.120,00 (trinta e cinco bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil e cento e vinte reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

## DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>FISCAL</b>	<b>127.316.331.341</b>	<b>68.502.777.571</b>	<b>195.819.108.912</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.310.022.704	6.316.891	1.316.339.595
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	949.765.703	7.476.935	957.242.638
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.047.616.469	2.787.909.850	11.835.526.319
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	71.047.421	738.160	71.785.581
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	29.622.650.512	2.821.744.187	32.444.394.699
SEC. DESENV. ECON. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	14.244.124.893	2.450.335.439	16.694.460.332
SECRETARIA DA CULTURA	773.019.771	43.108.826	816.128.597
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	604.420.052	180.272.083	784.692.135
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.703.879.537	5.269.171.776	6.973.051.313
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	180.932.411	335.002.964	515.935.375
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21.801.899.501	389.243.421	22.191.142.922
SECRETARIA DA FAZENDA	3.081.758.445	76.232.901	3.157.991.346
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	25.728.484.106	45.958.757.590	71.687.241.696
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	165.287.502	125	165.287.627
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.593.694.891	85.793.239	1.679.488.130
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	539.393.567	468.876.361	1.008.269.928
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.337.503.351	163.469.123	2.500.972.474
CASA CIVIL	300.056.363	5.011.865	305.068.228
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.584.302.691	499.625.459	2.083.928.150
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.327.374.084	5.353.261.419	8.680.635.503
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.061.393.640	419.576.933	4.480.970.573
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	976.629.474	695.365.528	1.671.995.002
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.193.125.859	128.261.788	1.321.387.647
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	113.387.418	66.291.446	179.678.864
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	141.978.532	733.066.809	875.045.341
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	47.338.681	115	47.338.796
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	40.873.134	102.474.228	143.347.362
SECRETARIA DE TURISMO	516.962.533	467.894	517.430.427
SECRETARIA DE GOVERNO	1.207.408.096	19.174.754	1.226.582.850
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000	0	50.000.000
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>19.682.400.698</b>	<b>15.660.271.422</b>	<b>35.342.672.120</b>
SECRETARIA DA SAÚDE	18.114.468.102	5.277.027.175	23.391.495.277
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.510.738.192	269.835.856	1.780.574.048
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.479.499	242.350.850	244.830.349
SECRETARIA DA FAZENDA	39.493.403	35.824.376.257	35.863.869.660
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	404.444.138	1.063.584.740	1.468.028.878
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	778.275.748	118.562.712	896.838.460
<b>(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)</b>	<b>(1.167.498.384)</b>	<b>(27.699.716.706)</b>	<b>(28.867.215.090)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>146.998.732.039</b>	<b>84.163.048.993</b>	<b>231.161.781.032</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista no Projeto de Lei nº 273/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

### SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 8.036.433.054,00 (oito bilhões, trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e quatro reais), conforme especificação a seguir:

#### ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	3.484.367.270
PRÓPRIOS	2.622.403.005
OUTRAS FONTES	348.238.186
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.581.424.593
<b>TOTAL</b>	<b>8.036.433.054</b>

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 8.036.433.054,00 (oito bilhões, trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e quatro reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

## DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	155.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	30
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.450.734.069
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	516.234.654
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.432.067.170
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	3.373.648.553
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	45.146.020
SECRETARIA DE GOVERNO	63.402.558
<b>TOTAL</b>	<b>8.036.433.054</b>

### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

### SEÇÃO V

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2019, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11 - A nomenclatura do cargo “Secretário Adjunto” fica alterada para “Secretário Executivo”.

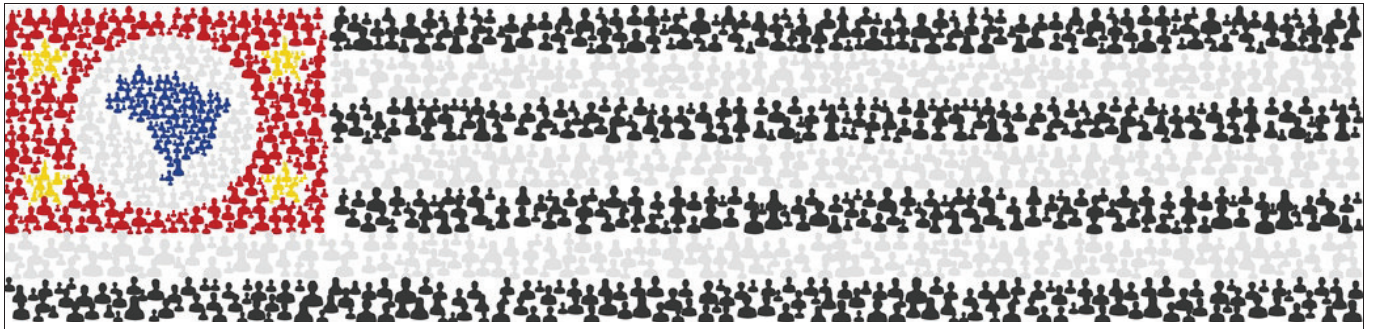
Artigo 12 - Com fundamento no artigo 20, da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2016/2019, ficam alterados os atributos dos programas do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Palácio dos Bandeirantes, 07 de janeiro de 2019.**

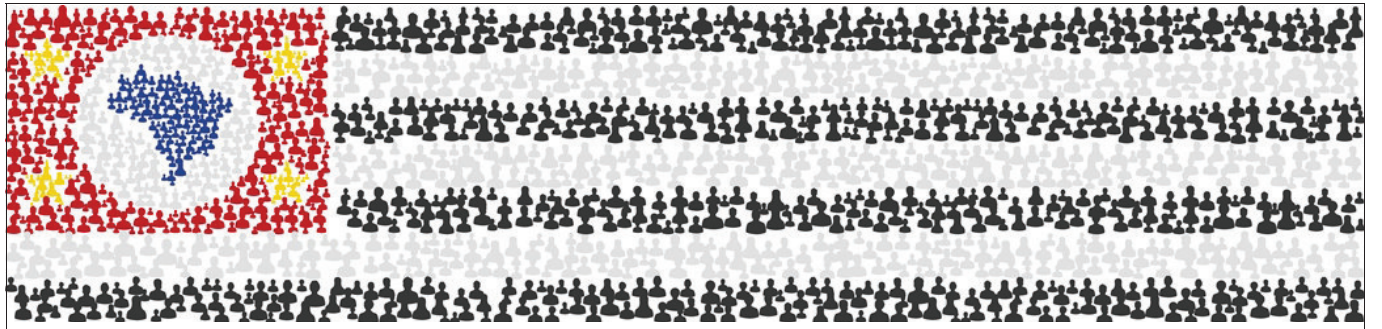
**João Doria**

Governador do Estado



# 3 - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL





## 3.2 - PODER JUDICIÁRIO

<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Valores em R\$ 1,00
	<b>11.835.526.319</b>

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Processar e julgar originariamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>· nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral e os Prefeitos Municipais;</li> <li>· nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal de Justiça Militar, os juizes de Direito e os juizes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;</li> <li>· os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;</li> <li>· os "habeas-corporus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;</li> <li>· os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;</li> <li>· a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;</li> <li>· as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição;</li> </ul> </li> <li>- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;</li> <li>- Exercer, por seus órgãos específicos, controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;</li> <li>- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.</li> </ul>
--

**RESUMO DO ÓRGÃO**

PROGRAMA							
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319						
FUNÇÃO							
02 - JUDICIÁRIA	11.835.526.319						
SUBFUNÇÃO							
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.282.734.590						
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	535.283.761						
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.446.168						
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	61.800						
MODALIDADE DE APLICAÇÃO							
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000						
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.309.539.205						
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	2.525.975.114						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319						
FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.852.988.944		194.627.525				9.047.616.469
VINCULADOS ESTADUAIS			875.442.147	56.760.764			932.202.911
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479		1.560.080.525	21.572.845	10		1.855.706.859
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
<b>TOTAL</b>	<b>9.127.042.423</b>		<b>2.630.150.217</b>	<b>78.333.669</b>	<b>10</b>		<b>11.835.526.319</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

**PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO**

<b>PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>11.835.526.319</b>
--	-----------------------

AÇÃO		
<b>02.061.0303.1941</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS</b>	<b>21.700.502</b>
<b>PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)	
<b>META:</b>	41	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.2303</b>	<b>JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>	<b>10</b>
<b>PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Garantia da efetividade dos direitos da criança e do adolescente com a especialização das Varas da Infância e Juventude e da Violência Doméstica.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.4567</b>	<b>DILIGÊNCIAS JUDICIAIS</b>	<b>187.200.000</b>
<b>PRODUTO:</b>	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)	
<b>META:</b>	4.200.000	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.	
AÇÃO		
<b>02.128.0303.4822</b>	<b>FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA</b>	<b>17.446.168</b>
<b>PRODUTO:</b>	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)	
<b>META:</b>	30.000	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.4826</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA</b>	<b>11.073.534.068</b>
<b>PRODUTO:</b>	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	AÇÕES JULGADAS (unidade)	
<b>META:</b>	4.733.150	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
<b>02.126.0303.4827</b>	<b>DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>	<b>535.283.761</b>
<b>PRODUTO:</b>	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)	
<b>META:</b>	2.597	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.	
AÇÃO		
<b>02.131.0303.6020</b>	<b>COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>61.800</b>
<b>PRODUTO:</b>	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)	
<b>META:</b>	6.000	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.6164</b>	<b>FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	<b>300.000</b>
<b>PRODUTO:</b>	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)	
<b>META:</b>	600	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1ª instância.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.6192</b>	<b>SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS</b>	<b>10</b>
<b>PRODUTO:</b>	CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Promoção de solução amigável para conflitos pré-processuais com a realização de acordos, mediações e conciliações.	

<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL</b>	Valores em R\$ 1,00
	<b>11.835.526.319</b>

## RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	11.835.526.319
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.282.734.590
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	535.283.761
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.446.168
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	61.800
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.309.539.205
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	2.525.975.114

FUNÇÃO	PROGRAMA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSO	VALOR			
02	0303	050	000	12.000			
02	0303	090	000	9.309.539.205			
02	0303	091	000	2.525.975.114			
FONTES DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.852.988.944		194.627.525				9.047.616.469
VINCULADOS ESTADUAIS			875.442.147	56.760.764			932.202.911
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479		1.560.080.525	21.572.845	10		1.855.706.859
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
<b>TOTAL</b>	<b>9.127.042.423</b>		<b>2.630.150.217</b>	<b>78.333.669</b>	<b>10</b>		<b>11.835.526.319</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

## PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA:	0303	PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTES DE RECURSO	
<b>02.061.0303.1941</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS</b>		<b>21.700.502</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.874.621
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	8.874.621
	INVESTIMENTOS		12.825.871
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	12.825.871
	INVERSÕES FINANCEIRAS		10
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	10
<b>PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)		
<b>META:</b>	41		
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTES DE RECURSO	
<b>02.061.0303.2303</b>	<b>JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>		<b>10</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
		TESOURO DO ESTADO	10
<b>PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)		

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			<b>187.200.000</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		187.200.000
			VINCULADOS ESTADUAIS	187.200.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	4.200.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			<b>17.446.168</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.446.168
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	17.226.168
			TESOURO DO ESTADO	220.000
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
INDICADOR DE PRODUTO:	ALUNOS CONCLUINTEs (unidade)			
META:	30.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			<b>11.073.534.068</b>
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.127.042.423
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479
			TESOURO DO ESTADO	8.852.988.944
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.924.426.309
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.407.439.940
			TESOURO DO ESTADO	194.045.705
			VINCULADOS ESTADUAIS	322.940.644
			VINCULADOS FEDERAIS	20
		INVESTIMENTOS		22.065.336
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	8.746.974
			VINCULADOS ESTADUAIS	13.318.302
			VINCULADOS FEDERAIS	60
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU			
INDICADOR DE PRODUTO:	AÇÕES JULGADAS (unidade)			
META:	4.733.150			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			<b>535.283.761</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		491.841.299
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	126.539.796
			VINCULADOS ESTADUAIS	365.301.503
		INVESTIMENTOS		43.442.462
			VINCULADOS ESTADUAIS	43.442.462
PRODUTO:	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)			
META:	2.597			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			<b>61.800</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		61.800
			TESOURO DO ESTADO	61.800
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)			
META:	6.000			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	<b>FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>			<b>300.000</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000
			TESOURO DO ESTADO	300.000
<b>PRODUTO:</b>	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
<b>META:</b>	600			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6192	<b>SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS</b>			<b>10</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
			TESOURO DO ESTADO	10
<b>PRODUTO:</b>	CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)			